

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS NO ÂMBITO DO ESTADO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/05/2024 12:22:27	Data da assinatura:	24/05/2024 12:23:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
24/05/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 2º São objetivos da política pública instituída por esta Lei, especialmente:

- I - Promover e fomentar a prática esportiva, bem como apoiar a formação de atletas e o desenvolvimento do esporte de alto rendimento;
- II - incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- III - estimular a inclusão social de pessoas com deficiência por meio da prática de esportes paralímpicos, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade;
- IV - divulgar os esportes praticados por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- V - incentivar a construção, manutenção e modernização de infraestruturas esportivas adequadas à prática de esportes olímpicos e paralímpicos, em todo o território estadual;
- VI - incentivar a participação de atletas em competições estaduais, nacionais e internacionais, por meio de programas de bolsas, patrocínios e apoio logístico;
- VII - incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;

VIII - valorizar o trabalho realizado pelos profissionais de educação física nas escolas;

IX - contribuir para a melhoria da saúde da população, reduzindo os índices de sedentarismo, obesidade e doenças relacionadas ao estilo de vida, por meio da adoção de hábitos saudáveis e da prática regular de atividades físicas;

X - fortalecer o papel do esporte como ferramenta de educação e cidadania, incentivando valores como ética, disciplina, trabalho em equipe, superação e respeito às regras;

XI - prevenir e coibir a prática do racismo e da injúria racial no esporte; e

XII - fomentar a realização de campanhas educativas.

Art. 3º O Poder Público Estadual poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com entidades esportivas, instituições de ensino, empresas privadas e organizações da sociedade civil, visando à implementação, monitoramento e avaliação da política pública prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A prática de esporte ajuda o corpo a liberar endorfina, hormônio que traz bem-estar. Assim, a pessoa fica menos ansiosa, melhora o humor e, conseqüentemente, reduz os níveis de estresse e os riscos de depressão. Isso vai ter reflexos na rotina, com uma convivência mais sadia no trabalho e com a família.

Além disso, a prática esportiva é um instrumento educacional que visa o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, ensinando-os a lidar melhor com suas necessidades, desejos e expectativas, fazendo com que os jovens desenvolvam competências técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para o desenvolvimento individual e social.

O esporte, como instrumento pedagógico, precisa se integrar às finalidades gerais da educação, de desenvolvimento das individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social. O campo pedagógico do esporte é aberto para a exploração de novos sentidos e significados, ou seja, permite que sejam explorados pela ação dos educandos envolvidos nas diferentes situações. Além de ampliar o campo experimental do indivíduo, cria obrigações, estimula a personalidade intelectual e física e oferece chances reais de integração social. Ainda nesse sentido, funciona como um diferencial na formação do cidadão e na construção de uma sociedade mais saudável em todos os sentidos.

O corpo e mente exercem influência mútua e sempre devemos cuidar de um para mantermos o outro saudável. Além disso, o incentivo à prática esportiva pode ajudar a formar esportistas de alta performance, como os 44 atletas cearenses que participaram das Paralimpíadas de Tóquio em 2020, que representaram diversos municípios do estado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)